LEI Nº 109
DE 13 DE JUNHO DE 1979

"Fica modificado o item IV do artigo 7º e o Artigo 12 da Lei nº 69, de 20/07/78, que Estabelece Normas para a Execução de Serviço de Transportes Individual de passageiros e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu Orlando da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item IV do artigo 7º da Lei nº 69 passa a ter a seguinte redação:

IV – Apresentar atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia local.

ARTIGO 2º - O artigo 12 da Lei nº 69 passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 12** – O Alvará de Estacionamento requerido pelos permissionários somente será expedido ao veículo que tenha comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta Lei.*

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1979.

DR. ORLANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 13 de abril de 1979.

ABIGAIL DE MORAES ROSA
Secretária da Prefeitura